

## RESOLUÇÃO CAA-PB nº 001/2017, de 17 de fevereiro de 2017

*Institui a **Câmara de Julgamento e Concessão de Benefícios** no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba.*

**A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA - CAA – PB** no uso das competências conferidas por seu Estatuto Social, registrado sob nº 67.141 Livro A 056 em 14/12/1992 no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Toscano de Brito resolve:

### **Natureza e Finalidade**

Art. 1º Esta Resolução cria a Câmara de Julgamento e Concessão de Benefícios prevista no **artigo 19 do Estatuto da CAA-PB**.

Art. 2º A Câmara de Julgamento e Concessão de Benefícios é um colegiado composto por três membros, sendo o presidente um membro da diretoria da CAA, os demais serão nomeados pelo Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba e tem a finalidade de receber, processar e julgar os benefícios requeridos pelos Advogados(as) com inscrição principal na OAB no Estado da Paraíba (**§ 1º do artigo 16 do Estatuto**).

Art. 3º A Câmara de Julgamento e Concessão de Benefícios funcionará na sede da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba.

Art. 4º O Mandato do Presidente e dos Vogais será igual ao mandato da Diretoria, podendo, a critério do Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba, serem substituídos a qualquer tempo.

### **Competência e Procedimentos**

Art. 5º Incumbe ao Presidente da Câmara de Julgamento e Concessão de Benefícios:

- I - dirigir, supervisionar, orientar e marcar reuniões;
- II - presidir as sessões, com direito a voto de desempate, manter a ordem e a harmonia das sessões, resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas pelos Vogais, apurar as votações e proclamar os resultados;
- III - adotar as providências necessárias ao rápido e perfeito julgamento dos processos.

Art. 6º Recebido requerimento o Presidente designará Relator para presidir a instrução processual, cujo prazo de duração deverá ser de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por motivo justo.

**Parágrafo Único**

Os processos serão sempre distribuídos de forma alternada e equitativa.

Art. 7º O benefício será concedido com aprovação por maioria.

Art. 8º Lavrará o voto o Relator, ou o divergente no caso de voto de desempate pelo Presidente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima***  
***Presidente***

***Orlando Virginio Penha***  
***Vice-Presidente***

***José Samarony de Sousa Alves***  
***Secretario Geral***

***Francisco Freire de Figueiredo Filho***  
***Secretario Geral Adjunto***

***Francisco Wagner Holanda Lins***  
***Tesoureiro***